

ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA

HOSPITAL MAICÉ

CAÇADOR/SC

PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE

EDITAL Nº RM 01/2023

O Hospital Maicé caçador toma pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo para Médico Residente junto a este Hospital para o ano 2024, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste edital.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral regulamentada pela Lei 6932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) de Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivos em Programas de Residência Médica do Hospital São José de Criciúma, destina-se a selecionar candidate para o provimento de vagas distribuídas neste Edital, conforme quadro de vagas constantes de ANEXO I deste Edital.

1.2 No quadro de vagas, estão contempladas as vagas credenciadas pelo MEC e com bolsas garantidas.

1.3 O Processo Seletivo para Residência Médica constará de duas etapas, onde serão computadas as notas atribuídas aos candidatos quanto à prova escrita, avaliação e arguição do *Curriculum Vitae* em entrevista.

1.3.1 A Primeira etapa constará de Prova Geral de Conhecimentos gerais para os Programa de Residência Médica onde não existam Pré-requisitos ou, nos casos de

Residências Médicas onde existam Pré-requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina - ACM, confirme edital disponível em www.acm.org.br.

1.3.2 A Segunda etapa constará de avaliação e arguição do *Curriculum Vitae* em entrevista, que será realizada por banca examinadora do Programa de Residência Médica.

1.3.3 Os pesos correspondentes a cada uma das avaliações são:

1.3.3.1 Primeira Etapa - Prova escrita, de avaliação de conhecimentos médicos (Programas de Residência Médica sem Pré-Requisitos) ou de Conhecimentos Específicos (Programas de Residência Médica com Pré-requisitos), terá peso de 90 em 100 (noventa por cento).

1.3.3.2 Segunda Etapa - Avaliação e arguição do Curriculum em entrevista, pode 10% (dez por cento) total, sendo que, a nota da Arguição é equivalente a 50% (cinquenta por cento) e a nota do currículo é equivalente a 50% (cinquenta por cento).

1.4 Serão convocados para a 2ª etapa do Processo Seletivo para Programas do Residência Médica os candidatos que obtiverem as melhores notas na prova escrita (1ª etapa), cuja primeira chamada será feita aos candidatos classificados até o limite de vagas estabelecido no ANEXO I. Caso o quadro não seja completado, serão realizadas novas chamadas, de acordo com a classificação da primeira etapa, respeitada a nota mínima quando houver, aplicando-se a "avaliação curricular" para efeito de classificação.

1.5 As provas objetivas poderão ser realizadas no estado de Santa Catarina nas cidades Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville, Lages. No estado do Rio Grande do Sul nas cidades de Caxias do Sul, Passes Fundo, Pelotas, Perto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz e Santa Maria. E no estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande, conforme locais a serem definidos e divulgadas pela ACM através do website www.acm.org.br.

1.6 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.7 A remuneração atual bruta de médico residente é de R\$ 4,106,99 (Quatro mil cento e seis reais e nove centavos).

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

No momento da admissão (MATRICULA) de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado no processo seletivo, na forma estabelecida neste edital e eventual retificação deverá:

2.1 ter sido aprovado e classificado no processo Seletivo.

2.2. Ser brasileira ter registro primário ou secundário no CREMESC

2.3. No caso de medico estrangeiro a inscrição só será aceita frente à apresentação de:

2.3.1 Visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil

2.3.2 Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM a 1831/2008 e 1832/2008.

2.3.3 Inscrição CREMESC

2.4. No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido:

2.4.1 Reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CPM nº 1831/2008 e 1812/2008

2.4.2 Inscrição no CREMESC.

2.5. Gozar dos direitos políticos;

2.6. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino);

2.7 Todos os médicos deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como estar inteiramente regulares com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional,

2.8 Cumprir as demais exigências deste edital e apresentar os documentos listados abaixo, em caráter obrigatório para o contrato (matricula):

- a) Cópia da certidão de nascimento o casamento
- b) Cópia da carteira de identidade
- c) Cópia do CPF:
- d) Cópia do título de eleitor
- e) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- f) cópia do cartão do SUS
- g) Cópia do PIS/NIS

- h) 01 foto 3x4, colorida e legível
 - i) Cópia do diploma do curso de Medicina: (autenticado);
 - j) Cópia de carteira do CRM/SC ou cópia autenticada de protocolo da solicitação de registro no referido Conselho;
 - k) Cópia da Certidão de Reservista
 - l) Cópia da carteira de vacine 03 doses hepatite, 03 doses do tétano, VTV antitetânica COVID-19;
 - m) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
 - n) Cópia da Apólice de Seguro contra Acidentes pessoais.
 - o) Cópia do Certificado do curso de ACLS (Atualizado), quando possuir;
- O somente após apresentação do comprovante de inscrição no CRM/SC.

2.8.1 A documentação acima deverá ser entregue na modalidade presencial pelo candidato (a) ou por procurador com poderes outorgados em cartório.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As inscrições estado abertas no período de **04 de setembro de 2023 a 23 de outubro de 2023**, através da Associação Catarineta de Medicina- ACM cujo detalhamento das mesmas bem como a confirmação e possíveis recursos constam do edital da prova ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br , www.amring.org.br ,e www.amms.com.br .

3.2 O currículo e um requisito para homologado da inscrição e deve ser preenchido diretamente na website de ACM: www.acm.org.br devendo o candidato anexar os documento comprobatório na própria plataforma, conforme instruções lá fornecidas, respeitando o prazo estabelecido , conforme cronograma.

4. DAS PROVAS

A prova escrita integra a primeira etapa do processo seletivo e será realizada pela Associação Catarine de Medicina - ACM, no dia 19 de novembro de 2023, cujos detalhes encontrados no edital de Prova ACM, disponível em www.acm.org.br www.amring.org.br www.amms.com.br.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A divulgação dos candidatos classificados na primeira etapa de pro seletivo será disponibilizada no dia 15 de dezembro de 2023, em ordem decrescente de classificação no site da ACM www.acm.org.br, constituindo-se em primeira chamada para segunda etapa número de candidatos conforme ANEXO I.

5.2 A divulgação dos candidatos classificados para segunda etapa do processo seletivo (avaliação e arguição do curriculum em entrevista) será disponibilizada no dia 21 de dezembro de 2023, ordem decrescente de classificação no site www.hospitalmaice.com.br de vaga por candidato no ANEXO I.

5.3 Os candidatos classificados incluídos na primeira chamada para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo serão submetidos a avaliação e arguição do Curriculum vitae em entrevista. Os comprovantes anexados ao mesmo no ato da inscrição deverão ser apresentados no dia da entrevista.

5.4 A nota da avaliação arguição do Curriculum entrevista está fundamentada nos itens constantes ANEXO II.

5.5 Pontuação Extra-PRMGFC/MAIS MÉDICOS

5.5.1 Candidatos que tiver concluído a programação prevista de 2(a) Programa Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral da família comunidade (PRMGFC), devidamente comprovado, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases da seleção.

Conforme LEI N° 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 o candidato que tiver participado das ações do programa Mais Médicos e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizando o programa 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 30% (dez por cento) na nota de todas as fases ou de fase única do processo de seleção publica dos Programas de Residência Médica a que refere o art. 2° da Lei no 6.932, de 1981.

I -10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior outras especialidades.

II -10% (dez por cento) as notas de processo seletivo para quem tiver participado do programa Mais Médicos.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final de candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação não podendo ser utilizado a pontuação adicional mais que uma vez.

5.5.2 A pontuação adicional não pode ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

5.5.3 Candidatos que não apresentar a documentação validando programas acima, no momento previsto para a comprovação terá sua situação de aprovação alterada no processo seletivo.

5.6 As entrevistas serão realizadas no dia 29 de janeiro de 2024, havendo a divulgação dos horários previamente, conforme ordem classificatória e programas de residência correspondentes, cabendo ao candidato apresentar-se em horário determinado, não havendo direitos deste horário após divulgação. Cada candidato deverá possuir em mãos currículo no modelo da plataforma Lattes documentado (não serão aceitos currículos apresentados em outro formato) podendo obter informação diretamente pelo telefone: (49) 3561-2811 Ramal 2834 ou pelo e-mail veronice@hospitalmaice.com.br

5.7 o candidato que não entregar o currículo lattes documentado no dia da entrevista permanecerá somente com a nota da primeira etapa ou seja, nota da arguição da segunda etapa será zerada.

5.8 Não serão aceitas folhas soltas ou envie de documentos por e-mail para ser anexados aos currículos para complementar aquele apresentado no dia da entrevista.

5.9 A retirada dos currículos dos (as) candidatos (as) não classificados podem ser feitas após 20 (vinte) dias do resultado final e em até 90 (noventa) dias do início do Programa de Residência Não sendo retirados neste período, a COREM do Hospital Maicé providenciará o descarte destes currículos.

5.10 Serão excluídos dessa etapa o candidato que falte ou chegar, seja qual for a Justificativa, pois, em hipótese alguma, haverá segunda chamada.

5.11 A homologação da segunda etapa será dia 31 de janeiro de 2024 até as 18H.

5.12 A aplicação da segunda etapa do processo seletivo e de responsabilidade de Hospital Maicé – Caçador bem como qualquer eventualidade em termos de recursos relacionados a essa etapa será de competência da banca de arguição, devendo o recurso ser protocolado através do e-mail: veronice@hospitalmaice.com.br ou no endereço Rua Bolívia, 54 –Bairro Reunidas – Caçador no setor Centro educacional deste hospital, o recurso protocolado deverá ser preenchido conforme a formulário ANEXO III deste Edital.

Os candidatos desejarem ingressar com recurso em relação a esta etapa deverão fazê-lo dias 01 e 02 de fevereiro de 2024, até as 16h, pessoalmente ou através de e-mail: veronice@hospitalmaice.com.br

5.13 O resultado final do processo seletivo será publicado no site www.hospitalmaice.com.br 08 de fevereiro de 2024 até as 18h.

5.14 Os candidatos aprovados deverão proceder à matrícula nos dias 12 e 13 de fevereiro 2024 para ingressar no programa de residência médica. A matrícula deverá ser realizada diretamente no Hospital Maicé diretamente no setor Educacional desta instituição. No caso de candidatos aprovados não se matriculem dentro desse período, serão caracterizados como desistentes da vaga e o centro de ensino prosseguirá chamado para matricular os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

5.15 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pelo Centro de Ensino, através de e-mail e telefones, WhatsApp dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação, onde será dado um prazo máximo de 24 horas para a apresentação do candidato após comunicado. A desistência por parte do candidato pode ocorrer através de e-mail ou preferencialmente por ofício, mesmo antes do chamamento pelo Centro de Ensino ou no caso em que o mesmo não proceda a uma desistência formal, não dentro de 24 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado com desistente da vaga.

5.16 Todos os candidatos matriculados deverão participar do dia de Formação (integração) e Orientações ***dias 28 e 29 de fevereiro de 2024, nos horários: 13:30 às 17:00 e 08:39 as 11:30, respectivamente, no auditório Centro acadêmico – Hospital Maicé.***

5.17 No ***dia 1 de março de 2024***, todos os candidatos matriculados, aprovados no processo seletivo, devem apresentar-se a Hospital Maicé, conforme orientações repassadas na Formação.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberão recursos quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pela ACM, que deveram ser interposto de acordo com a Edital da Provas ACM.

6.2 caberão recursos também quanto as questões vinculadas à segunda etapa do processo seletivo, no prazo de 02(dois) dias, contados da data de sua publicação, para cada uma das chamadas que deverão

ser interpostos à Comissão de Residência Médica, exclusivamente pelos candidatos, e encaminhado para e-mail: veronice@hospitalmaice.com.br até as 16h nos dias 01 e 02 fevereiro de 2024 conforme modelo estabelecido no ANEXOIII deste edital.

6.3 Os recursos que são estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente administrativa.

6.4 A decisão dos recursos, exarada pela Comissão do Concurso, é irrecorrível na esfera administrativa.

6.5 Ocorrendo a anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de um material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

7. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Ser considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor Média Final confirme fórmula abaixo após a soma ponderada das duas etapas, conforme o previstas a considerando um acréscimo de 10% sobre cada uma das etapas aos candidatos que tenham comprovado a regularidade nos Programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) e/ou MAIS MÉDICOS.

MF = $\frac{NPE \times (NSE \times 10)}{100}$

100

ONDE:

MF= MÉDIA FINAL (0 à 10);

NPE= NOTA DA PROVA ESCRITA (0 à 10);

NSE= NOTA DA SEGUNDA ETAPA (ENTREVISTA E NOTA DO CURRÍCULO 0 à 10).

Candidates com Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família Comunidade (PRMGFC) ou MAIS MÉDICOS, comprovados no ato da inscrição do exame na ACM:

Adicional de 10% em cada uma das etapas.

7.2. Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da nota final.

7.3. Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

7.3.1 Maior nota na primeira etapa;

7.3.2 Maior nota no currículo;

7.3.3 Maior idade.

7.4 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações e o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 dias após início do programa, conforme novo prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

7.5. O prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumprindo as exigências legais cabíveis, assumir o próximo candidato da lista de classificação.

7.6. Os candidatos classificados para suprir desistências do Processo Seletivo serão convocados exclusivamente por telefone. WhatsApp e/ou meio eletrônico (e-mail), aguardando-se no máximo 24 horas para a resposta. Não havendo manifestação do respectivo candidato chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo é de inteira responsabilidade do candidato à informação correta pertinente ao seu telefone e endereço eletrônico (e-mail).

8. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela autoridade competente por meio de edital que será publicado no site do Hospital Maicé: www.hospitalmaice.com.br dia 05 de fevereiro de 2024, conforme anexo IV, contendo os nomes dos candidatos classificados.

8.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação da vaga pelo candidato, junto Hospital Maicé.

9. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

9.1 Delega-se competência a Associação Catarinense de Medicina para

9.1.1 Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de recurso

9.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições,

9.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova escrita;

9.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova escrita;

9.1.5 Proceder à avaliação da prova escrita;

9.1.6 Apreciar os recursos quanto à Prova escrita previstos neste edital;

9.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova escrita;

9.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência;

9.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O resultado final do Processo Seletivo, será publicado no site do Hospital Maicé: www.hospitalmaice.com.br, constitui-se a único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

10.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica. As vagas oferecidas cujo credenciamento está em fase de análise pelo MEC a disponibilização de bolsas em fase de liberação junto ao Ministério da Saúde deverão ser preenchidas após a garantia de credenciamento e bolsa de residência médica.

10.3 Os candidatos aprovados deverão apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) na admissão, sem o qual perderão o direito de sua inclusão do Programa de Residência Médica.

10.4 Os pré-requisitos citados nesse edital devem ser em Programas de Residência Médica reconhecidos pelo MEC.

10.5 A inscrição importará no conhecimento das instruções e condições de seleções estabelecidas deste edital.

10.6 Os casos omissos exclusivos da primeira etapa ser resolvidos conjuntamente pelo Associação Franco Brasileira - Hospital Maicé e pela ACM.

10.7 Os casos omissos exclusivos da segunda etapa serão resolvidos pela Associação Franco Brasileira – Hospital Maicé.

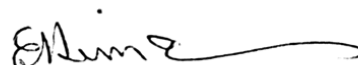
Caçador, 08 de setembro de 2023



Dr. Daniel Rossano Correa

Diretor Técnico do Hospital Maicé

CRM-SC | 16338



Irmã Elizabeth Lima

Diretora Geral do Hospital Maicé

ANEXO I

Especialidades de Acesso Direto														
Instituição/cidade	Tipo de Acesso	Especialidade	Nº de vagas ofertadas	Duração	Espec.	Nº Vagas com trancamento	Total de Vagas	Qtd. Candidatos que irão para 2º	Total p/ próx. etapa	Nota Mínima de considerada p/ aprovação	Nº Parecer TA junto a CNRM	Valor da Taxa de Inscrição	Peso Teórico-Objetivo	Peso da 2º Etapa
Hospital Maicé / Caçador/SC	Acesso direto	Clínica Médica	2	2	Não	0	2	0	Chamar Todos	70	-----	R\$ 250,00	90	10 currículo
													TO 100%	90% Arguição

(49) 3561-2811 | Rua Bolívia, nº54 - B. Reunidas / CEP: 89504-533 - Caçador/SC

www.hospitalmaice.com.br

[facebook/hospitalmaice](https://www.facebook.com/hospitalmaice)

[@hospitalmaice79](https://www.instagram.com/hospitalmaice79)

[Hospital Maicé - Hospital do Bem](#)

CNPJ: 33.543.356/0020-93 | CNES 2301830 | Diretor Técnico Dr. Daniel Rossano

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – 2º ETAPA

Nome: _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – 2º ETAPA

DESCRIÇÃO ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO	
1. Entrevista/arguição	50	
2. Análise de Currículo	50	
2.1 Área Específica (Estágio na especialidade/relacionado e/ou optativa)	10	
2.2 Atividade Extracurriculares (com comprovação de carga horária, certificado por instituição ou hospitais de Ensino/hospitais com atividades acadêmicas).	2,5	
2.3 Eventos científicos, congressos, cursos teóricos.	5,0	
2.4 Trabalhos apresentados em eventos (Pôsters, Tema Livre).	5,0	
2.5 Monitorias, estágios extracurriculares ou curso práticos.	2,5	
2.6 Trabalhos TCC com aceite ou publicado em revista indexada.	10	
2.7 Trabalhos TCC com aceite ou publicado em revista não indexada.	5,0	
2.8 Livros ou capítulos de livros	10	
TOTAL PONTUAÇÃO	100	

Caçador, 29 de Janeiro de 2024

Assinatura avaliado

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO SEGUNDA ESTAPA

FORMULARIO DE RECUROS SEGUNDA ETAPA

Nome do candidato:

Requerimento:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Local e Data

Assinatura do Candidato

ANEXO IV**CRONOGRAMA SEGUNDA ETAPA**

DATA	EVENTO
21/12/2023	Divulgação do Edital 1º chamada para a 2º Etapa (avaliação e arguição de currículo em entrevista)
29/01/2024	Data 2º Etapa (avaliação e arguição de currículo em entrevista)
31/01/2024	Homologação do Resultado da 2º Etapa
01 e 02/02/2024	Recurso Entrevista
08/02/2024	Publicação Resultado Final
12 e 13/02/2024	Matrícula
28 e 29/02/2024	Formação (Integração)
01/03/2024	Início dos programas

ANEXO V

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2022 | Edição: 240 | Seção: 1 |
Página: 142 Órgão: Ministério da Educação/Secretaria
de Educação Superior

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO CNRM Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, descritas no art. 10, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011; tendo em vista as deliberações na Sessão Plenária da CNRM realizada nos dias 28 e 29 de abril de 2021, e o constante nos autos do Processo nº 23000.012285/2021-60, resolve:

Art. 1º Regular o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e dá outras providências, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Parágrafo Único. A presente Resolução é aplicável a processos de seleção pública de candidatos que se iniciarem a partir de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir

de 2 de janeiro de 2023.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

ANEXO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece normas gerais sobre a realização de processo de seleção pública para ingresso nos Programas de Residência Médica, de vagas autorizadas pela

Comissão Nacional de Residência Médica, assim como, instituir disposições gerais sobre os editais, sobre a execução do processo de seleção pública e a matrícula de médicos nas respectivas especialidades.

§1º. Para admissão em qualquer Programa de Residência Médica o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção pública estabelecido pela Instituição credenciada que oferece os Programas de Residência Médica autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§2º. O processo seletivo para ingresso em Programa de Residência Médica não é configurado em caráter de concurso público, por não se destinar a provimento em cargo público, mas a ingresso em modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizado por treinamento em serviço.

§3º O edital e a execução do processo de seleção para ingresso aos Programas de Residência Médica são de inteira responsabilidade da Instituição que oferece os Programas de Residência Médica.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS OFERTADAS NO ÂMBITO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 2º Todos os processos seletivos de Programas de Residência Médica reservarão vagas para candidatos que se declararem negros (pretos e pardos) e pessoas com deficiência.

Art. 3º A reserva de vagas a candidatos que concorrerem a vagas ofertadas no âmbito das ações afirmativas constará expressamente dos editais dos processos de seleção para ingresso nos Programas de Residência Médica.

Parágrafo único: Os editais de que trata o caput deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada especialidade e as demais regras sobre a reserva de vagas.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 4º O processo de seleção será destinado ao ingresso nos Programas de Residência Médica de especialidades médicas com Acesso Direto, Programas de Residência Médica com exigência de Pré-requisito (especialidades médicas e áreas de atuação) e para Anos Adicionais.

§1º Entende-se por Programas de Residência Médica de especialidades médicas com Acesso Direto, aquelas especialidades para as quais os participantes podem realizar as inscrições sem a necessidade de ter cursado nenhum outro Programa de Residência Médica de forma prévia.

§2º Entende-se por Programas de Residência Médica com Pré-requisito os quais os participantes deverão ter concluído um Programa de Residência Médica anterior condicionante ao ingresso em outra especialidade ou áreas de atuação, relacionadas com uma ou mais especialidades.

§3º Entende-se por Programa de Residência Médica para anos adicionais os quais os participantes deverão ter concluído um Programa de Residência Médica anterior condicionante ao ingresso na mesma especialidade.

Art. 5º A relação das especialidades médicas e áreas de atuação, bem como os pré-requisitos, deverá seguir as normativas vigentes estabelecidas pela Comissão Mista de Especialidades, vinculada ao Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º. Para participação no Processo de Seleção, o participante deverá observar os requisitos obrigatórios para cada tipo de Programa de Residência Médica, para quais sejam:

I - Para os Programas de Residência Médica de especialidades médicas com

Acesso Direto, o médico, obrigatoriamente, deverá ter o diploma médico ou estar em processo de formação em medicina, desde que ele esteja cursando o último semestre e com conclusão (colação de grau) prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de estudantes de Medicina que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

II - Para os Programas de Residência Médica com Pré-requisito, especialidade ou área de atuação, o médico, obrigatoriamente, deverá ter concluído ou estar em processo de conclusão de um Programa de Residência Médica condicionante ao ingresso em outra especialidade, ou áreas de atuação, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, prevista até, no máximo, a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de médicos que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

III - Para os Programas de Residência Médica com Pré-requisito, ano adicional, o médico deverá, obrigatoriamente, ter concluído ou estar em processo de conclusão de um Programa de Residência do Pré-requisito condicionante, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, prevista até, no máximo a data do início do programa ao qual está concorrendo, sendo vedada a participação na seleção de médicos que concluirão o curso após esta data, assim como médicos não habilitados.

Art. 7º. Em caso de Programas de Residência Médica que exijam pré-requisito, o Programa de Residência Médica em Pré-requisito também deve ser um Programa de Residência Médica, autorizado pela Comissão Nacional de

Residência Médica.

Parágrafo único: Não existe equivalência entre Cursos de Especialização ou Pós- graduação lato sensu não residência médica e Programas de Residência Médica, e não serão considerados titulações de Pós-graduação modalidade não residência médica como pré- requisito.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO PARA OFERTA DE VAGAS

Art. 8º. É vedado a realização de processo seletivo em instituição não credenciada ou a oferta de vagas não autorizadas pela CNRM.

§1º É vedado ao responsável pelo processo de seleção criar vagas extras, tratando esta premissa exclusivamente da Comissão Nacional de Residência, órgão responsável por creditar o ato autorizativo e regulamentar as normas de residência médica no país.

§2º A oferta equívoca de vaga sem autorização constitui ato ilegal, sendo a instituição responsabilizada pela CNRM, que analisará, em decisão colegiada, quanto à penalidade aplicada conforme legislação vigente.

Art. 9º. A instituição responsável por Programa de Residência Médica que não oferecer por processo seletivo, ou não houver preenchimento, para vaga autorizada pela CNRM, por período superior a 2 (dois) anos, terá a vaga cancelada no sistema informatizado do Ministério da Educação imediatamente após esse período.

Parágrafo Único. A vaga só poderá ser novamente ofertada após nova autorização de credenciamento provisório.

Art. 10. A decisão, pela CNRM, de desativação do programa implicará a cessação imediata de seu funcionamento, vedada a admissão de novos residentes.

Art. 11. A decisão, pela CNRM, de descredenciamento da instituição implicará a cessação imediata do seu funcionamento para fins de oferta de Programas de Residência Médica, vedada a admissão de novos residentes.

Art. 12. As vagas de Programas de Residência Médica em supervisão, modalidade diligência, não poderão ser disponibilizadas em editais de seleção.

CAPÍTULO VI

DO EDITAL REGULADOR

Art. 13. O Edital do processo de seleção pública para ingresso nos Programas de Residência Médica deverá ser publicado, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias antes da data de início da inscrição.

Art. 14. O Edital regulador do processo de seleção deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

I- A listagem de Programas de Residência Médica e o respectivo número de vagas autorizadas pela CNRM, incluindo e explicitando o quantitativo de vagas reservadas para o serviço militar obrigatório, oferecidos pela instituição credenciada.

II- A descrição dos requisitos obrigatórios para ingresso em cada

modalidade de Programa de Residência Médica, bem como os documentos comprobatórios a serem apresentados no ato da inscrição;

III - A indicação do período (data e horário) e local da inscrição e dos regramentos para a sua confirmação;

IV- A indicação do período (data e horário) e local da realização do certame;

V- O valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção, conforme legislação vigente;

VI- Oferecimento de condições especiais para realização do processo de seletivo respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

VIII- O critério de eliminação sumária de que trata o percentual mínimo a ser atingido na(s) avaliação(ões);

IX- Os critérios de classificação para fase subsequente, incluindo o percentual de selecionados;

XII- As disposições sobre os procedimentos de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

XIII - Relação de documentos, mínimos, para matrícula nos Programas de Residência Médica:

a) Diploma de graduação;

b) Documento de registro geral de identificação;

c) Cadastro de pessoa física;

d) Documento que comprove a inscrição no Conselho Regional de Medicina;

e) Documento de Reservista ou de dispensa do Serviço Militar Obrigatório, para os participantes do sexo masculino;

f) Comprovante de residência;

g) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

h) Comprovante de pré-requisito, se aplicável.

Parágrafo único: Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil, que autoriza o candidato a exercer as atividades do Programa de Residência Médica, bem como diploma do curso de graduação em Medicina devidamente revalidado e registrado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 15. O edital não poderá, em nenhuma hipótese, sendo considerado ato abusivo e ilícito grave, texto que discriminem raça ou sexo, cujas previsões restrinjam indevidamente a publicidade, a seletividade ou a competitividade do certame, que atentem contra a publicidade do edital e os atos praticados durante as fases, que violem ou permitam a violação do sigilo das provas, beneficiem, de qualquer maneira, participante no processo de seleção, dentre outras que atentem aos princípios da administração pública.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 16. O deferimento da inscrição no Processo de Seleção depende do cumprimento dos requisitos exigidos na forma e prazos previstos em Edital.

Art. 17. No ato da inscrição, o candidato deverá:

 (49) 3561-2811 | Rua Bolívia, nº54 - B. Reunidas / CEP: 89504-533 - Caçador/SC

 www.hospitalmaice.com.br

 facebook/hospitalmaice

 @hospitalmaice79

 Hospital Maicé - Hospital do Bem

I - Preencher todos os dados solicitados pela ficha de inscrição, de forma

completa;

II - Optar pela Especialidade, área de atuação ou ano adicional que irá concorrer dentre as estabelecidas no referido edital;

III - Comprovar o pagamento do valor da inscrição no processo de seleção, impreterivelmente, até a data de vencimento estipulada constante no documento;

IV - Comprovar a apresentação dos documentos exigidos em edital para inscrição;

V - Dar ciência de ter lido o edital, e que por estar de acordo com o regime editalício, comprometer-se a cumprir com todos os documentos solicitados para efetivação de sua matrícula, no tempo determinado, caso tenha êxito na Seleção Pública.

Art. 18. A instituição realizadora do processo de seleção poderá cobrar a inscrição por valor pertinente ao desenvolvimento das ações do certame.

Art. 19. O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato, bem como da comprovação da documentação exigida.

Art. 20. Deverá ser considerada nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição, ou oculte informação, ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Parágrafo Único. Questões referentes à Saúde Mental e Medicina de Urgência deverão estar contidas em 20% nas especialidades já definidas acima.

Art. 21. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

CAPÍTULO VIII

SOBRE AS ETAPAS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 22. As etapas do processo de seleção deverão ser formuladas para avaliar conhecimento, habilidades, atitudes e valores para o exercício da medicina, contemplando até 03 (três) fases, quais sejam:

I - Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos - de caráter obrigatório e eliminatório, com questões escritas, objetivas, sendo considerado habilitado aquele participante que atingir o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos, e eliminados os demais que não atingirem tal pontuação;

II - Avaliação de prática profissional - de caráter opcional, por meio do desempenho em atividades práticas, igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, devendo ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos;

III - Avaliação curricular, de caráter opcional pela instituição.

§1º Para realização da avaliação curricular exige-se a identificação expressa dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação.

§2º A avaliação curricular deverá ser na forma de análise documental, baseado em critérios estabelecidos no edital e avaliados por banca examinadora.

Art. 23. Os editais deverão obedecer, obrigatoriamente, aos limites percentuais relativos ao peso das avaliações, atendidos os critérios abaixo definidos, constando como 100% (cem por cento) a nota final, observando a nota total de cada participante, que deverá ser a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo de seleção:

§1º Na situação que for definido o processo de seleção em etapa única o edital deverá obedecer a seguinte pontuação: I - Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, com questões escritas, objetivas, a nota final valerá 100% (cem por cento);

§2º Na situação que for definido o processo de seleção em 02 (duas) fases, o edital deverá obedecer a seguinte pontuação: I - Primeira fase: Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, com questões escritas, objetivas - proporção de 50% a 60% da nota final; e II - Segunda fase: Avaliação de prática profissional - proporção de 40% a 50% da nota final;

§3º Na situação que for definido o processo de seleção em 02 (duas) fases: o edital deverá obedecer a seguinte pontuação: I - Primeira fase: Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, com questões escritas, objetivas - proporção de 90% da nota final; e II - Segunda fase: Avaliação Curricular - proporção de 10% da nota final;

§4º Na situação que for definido o processo de seleção em 03 (três) fases: I - Primeira fase: Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, com questões escritas, objetivas - proporção de 50% a 60% da nota final; II - Segunda fase: Avaliação de prática profissional - proporção de 30% a 40% da nota final; III - Terceira fase: Avaliação Curricular - proporção de 10% da nota final;

Art. 24. São vedadas às Instituições ou qualquer instância, alterações nas pontuações pré-estabelecidas nos editais de processo seletivo para vagas em Programas de Residência Médica, para inclusão de bonificações de qualquer natureza que contrariem os princípios da igualdade e o da livre concorrência para acesso às vagas autorizadas pela CNRM.

CAPÍTULO IX

SOBRE O CONTEÚDO DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 25. Para ingresso aos Programas de Residência Médica de especialidades médicas com Acesso Direto, a prova da primeira fase - Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, com questões escritas, objetivas - deverá constar igual número de questões com conteúdos proporcionais, abordando temas compatíveis com as exigências da conclusão do curso de

graduação em Medicina, a saber:

- I - Clínica Médica;
- II - Cirurgia Geral;
- III - Pediatria;
- IV - Obstetrícia e Ginecologia;
- V - Medicina Preventiva e Social (ênfase em Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade).

Parágrafo único: Conteúdos referentes à Saúde Mental e Medicina de Urgência deverão ser abordados.

Art. 26. Para ingresso aos Programas com Acesso Direto, a saber: especialidades médicas, a prova da Segunda fase, Avaliação de prática profissional, deverá ser realizado por meio do desempenho em atividades práticas, igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, devendo ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos, com igual número de questões com conteúdos proporcionais, abordando temas compatíveis com as exigências da conclusão do curso de graduação em Medicina, a saber:

- I Clínica Médica;
- II - Cirurgia Geral;
- III - Pediatria;
- IV - Obstetrícia e Ginecologia;
- V - Medicina Preventiva e Social (ênfase em Saúde Coletiva, Saúde Mental e Medicina de Família e Comunidade).

Parágrafo único: 70% (setenta por cento) incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental e 30% (trinta por cento) em Serviço de Urgência e Emergência.

Art. 27. Para ingresso aos Programas com exigência de Pré-Requisito, a saber: especialidades médicas ou áreas de atuação, a prova da Primeira fase - Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, com questões escritas, objetivas, o conteúdo das questões deverá ser relacionado às áreas correspondentes aos pré-requisitos, proporcionalmente.

Art. 28. Para ingresso aos Programas com exigência de Pré-Requisito, a saber: especialidades médicas ou áreas de atuação, a prova da Segunda fase - Avaliação de prática profissional, será aplicada igualmente a todos os candidatos selecionados na primeira fase, com igual número de questões, com conteúdos relacionados às áreas correspondentes aos pré-requisitos, proporcionalmente.

Art. 29. Para ingresso aos Programas com exigência de Pré-Requisito, a saber: ano adicional, a prova da Primeira fase - Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos, com questões escritas, objetivas, o conteúdo das questões deverá ser relacionado à área específica correspondente ao pré-requisito.

Art. 30. Para ingresso aos Programas com exigência de Pré-Requisito, a saber: ano adicional, a prova da Segunda fase, Avaliação de prática profissional será aplicada igualmente a todos os candidatos selecionados na primeira fase, com conteúdo das questões deverá ser relacionado à área específica correspondente ao pré-requisito.

Art. 31. A Instituição, quando optar pela realização de processo de seleção de mais de uma fase, poderá selecionar para as etapas subsequentes, os candidatos habilitados na primeira fase, em número mínimo de colocações, correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo, a seu critério, ampliar essa proporção.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AOS PROCESSOS DE SELEÇÃO

Art. 32. A decisão sobre o recurso, especialmente a que indeferir, exige objetiva e fundamentada sustentação, devendo estar amparadas em teoria, corrente doutrinária, autor e/ou prática, vedada alegação vazia, obscura, lacônica ou imprecisa.

Art. 33. Serão indeferidos recursos sem fundamentação técnica ampla e que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.

CAPÍTULO XI

DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 34. A matrícula, nos Programas de Residência Médica, deverá respeitar o desempenho dos classificados, observada, ainda, a ordem de pontuação decrescente por opção de vaga específica.

Art. 35. A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição entre os dias 10 de fevereiro e 31 de março de cada ano, respeitando a legislação vigente.

Art. 36. Após entrega dos documentos exigidos, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no Sistema Informatizado do Ministério da Educação pela COREME da instituição à qual o médico estará vinculado.

Art. 37. O participante somente poderá se matricular em outro Programa de Residência, de outra Instituição, para o qual tenha sido também aprovado, até o dia 15 de março do ano de início do Programa, respeitando a legislação vigente. Assim, caso esteja matriculado antes dessa data, deverá formalizar a desistência do PRM em que foi originalmente matriculado, até a mesma data.

Art. 38. A não inserção do médico residente no Sistema Informatizado do Ministério da Educação pela COREME até o prazo de 31 de março implicará em penalidade de supervisão da instituição e do programa de residência médica, em modalidade a ser definida pela CNRM.

Parágrafo único: A reincidência de não inserção do médico residente no Sistema Informatizado do Ministério da Educação pela mesma Instituição implicará em penalidade de desativação do programa e descredenciamento da instituição, a critério da CNRM.

Art. 39. É vedado ao médico residente cursar Programas de Residência Médica, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

§1º A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar Programa

de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

§2º É permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

Art. 40. A Comissão de Residência Médica (COREME) da Instituição tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no artigo anterior, sob pena de descredenciamento automático do programa pela CNRM.

Art. 41. O médico residente em que esteja matriculado e cursando PRM, ao desistir antes do término da conclusão do PRM, fica vedado de efetuar nova matrícula em programa de mesma especialidade, mesmo sendo aprovado em novo processo de seleção pública.

CAPÍTULO XII

DO INÍCIO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 42. Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e serem concluídos no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa, conforme legislação vigente.

Art. 43. Caso a convocação tenha se dado após o início do Programa de Residência Médica, o candidato ficará obrigado a se apresentar na instituição em que fora matriculado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente a convocação, sob pena de perda da vaga.

Parágrafo único: O participante matriculado que não comparecer para iniciar as atividades da residência ou não justificar por escrito sua ausência, será considerado desistente, não podendo pleitear nova matrícula.

Art. 44. No caso de participante convocado à prestação de Serviço Militar Obrigatório, o mesmo, após efetuar a sua matrícula, poderá requisitar o adiamento do início do programa por 01 (um) ano, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: As reservas de vagas de que trata o caput, restringe-se a médicos residentes que prestarão Serviço Militar Obrigatório, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais ofertados pelas Forças Armadas ou ao serviço voluntário.

Art. 45. Em nenhuma hipótese poderão ser realizados acordos pessoais entre candidatos, nem tampouco pelas Instituições para permuta de candidatos entre instituições, uma vez que a transferência somente poderá ocorrer no segundo ano de residência médica, atendidas as exigências da Resolução da CNRM que trata sobre a matéria, devendo, portanto, os candidatos permanecerem no local em que foram matriculados.

Art. 46. Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a devida publicação da classificação dos participantes.

Art. 47. É competência do Ministério da Educação a disponibilização do acesso ao Sistema Informatizado da CNRM para inserção dos residentes matriculados a cada ano pelos órgãos executores dos programas de Residência Médica em todo o País.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. É vedada qualquer alteração de pontuação, conteúdo, fases, pré-requisitos do processo seletivo estabelecidas nesse regulamento por qualquer instância.

Art. 49. Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção de cada instituição.

Art. 50. Na aplicação desta Resolução as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica